2.3 — De carácter específico na chefe de repartição Rosa de Jesus Moutinho G. Monteiro:

a) Coordenar, orientar e controlar as áreas de gestão administrativa, de recrutamento e selecção e de gestão documental de recursos humanos, nomeadamente nos seguintes processos:

i) Registo, acompanhamento e controlo de dados individuais e colectivos dos funcionários e agentes;
ii) Manutenção dos documentos e registos legais;
iii) Relação com os serviços administrativos da segurança social, Caixa Geral de Aposentações e outros;
iv) Recrutamento;
v) Promoções e mudanças de escalão;
vi) A higiene e segurança;
vii) As condições de trabalho;
viii) Avaliação de cargos e de pessoas;

b) Coordenar e controlar os serviços de administração geral do Departamento, nomeadamente em matéria de bens de secretaria;
c) Fiscalizar e controlar os bens patrimoniais a cargo do Departamento.

2.4 — De carácter específico no chefe de repartição Fernando Eurico Rodrigues Dias:

a) Coordenar, orientar e controlar as áreas de gestão de custos e de orçamento de recursos humanos, nomeadamente nos seguintes processos:

i) Processamento de remunerações, suplementos, encargos sociais e benefícios sociais;
ii) Acompanhamento dos sistemas de custos da remuneração;
iii) Revisão de situações individuais (remunerações e abonos);
iv) Acompanhamento e preparação da elaboração do orçamento relativo a custos de pessoal;

b) Assegurar que o equipamento informático do Departamento seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança.

3 — Tendo em atenção o conceito de delegação de competências, conservo, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Avocação, a qualquer momento e sem formalidades, de quaisquer assuntos, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, da presente delegação;
b) Direcção e controlo dos actos delegados;
c) Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

4 — Em todos os actos praticados no exercício destas competências, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «por delegação (ou subdelegação) do director do Departamento de Recursos Humanos», ou outra equivalente.

5 — Este despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos funcionários aqui delegados.

20 de Maio de 2004. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro,* subintendente.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 15 352/2004 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Junho e de 18 de Julho de 2004, respectivamente, da directora-geral do Turismo e do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no uso de competência própria constante no artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Maria Encarnação Marques Palma, assistente administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo — transferida, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo integrada na carreira de apoio à investigação e fiscalização na categoria de especialista-adjunto do nível 3, ficando posicionada no escalão 1, índice 233. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2004. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça

Despacho n.º 15 353/2004 (2.ª série). — O artigo 36.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, diploma que regula a competência, organização e funcionamento dos julgados de paz e a tramitação dos processos da sua competência, determina que a remuneração a auferir pelo mediador, enquanto prestador de serviços independente, é atribuída por cada processo de mediação, independentemente do número de sessões realizadas, sendo o respectivo montante fixado pela competente tutela governamental na área da justiça.

Por seu turno, o artigo 49.º daquela lei estabelece que, recebido o pedido e iniciado o processo no julgado de paz, poderá ser realizada uma pré-mediação que, conforme dispõe o artigo 50.º, tem como objectivo explicar às partes em que consiste a mediação e verificar a sua predisposição para a procura e obtenção de um possível acordo por via deste meio alternativo de resolução de litígios.

O despacho do Secretário de Estado da Justiça n.º 1966/2002 (2.ª série), de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 2002, fixou a remuneração a atribuir ao mediador por cada processo de mediação concluído, com ou sem acordo, tendo também instituído, como forma de assegurar a permanência contínua de um mediador no serviço de mediação dos Julgados de Paz de Lisboa, de Oliveira do Bairro, do Seixal e de Vila Nova de Gaia, criados pelo Decreto-Lei n.º 329/2001, de 20 de Dezembro, um sistema de turnos, bem como a remuneração a pagar pelos respectivos serviços.

Volvidos que são mais de dois anos sobre o início do funcionamento dos mencionados Julgados de Paz, a experiência daí colhida motivou a necessidade de rever o sistema então instituído, mediante a adopção de medidas mais ajustadas à realidade actual dos julgados de paz, seja dos acima referidos seja dos novos oito julgados de paz criados pelo Decreto-Lei n.º 9/2004, de 9 de Janeiro, no que respeita aos serviços prestados pelos mediadores, em particular, no que concerne aos designados turnos de pré-mediação.

Na verdade, com a criação de oito novos julgados de paz no âmbito do território nacional, alguns dos quais em circunscrições territoriais que distam, significativamente, dos grandes centros urbanos, onde se encontram domiciliados a maioria dos mediadores de conflitos, e constituídos, também alguns deles, na modalidade de agrupamento de concelhos contíguos, resultou a necessidade de assegurar a colaboração destes profissionais, no sentido de garantir os serviços de mediação disponibilizados nestes julgados de paz.

Concretamente, mostra-se razoável, em determinadas situações e dentro de certos condicionalismos, assegurar aos mediadores, para além do pagamento dos honorários devidos pelos serviços por si prestados, o pagamento das despesas pelos mesmos suportadas nas deslocações efectuadas para os julgados de paz.

Assim, ao abrigo e nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, determino o seguinte:

1 — A remuneração a auferir pelo mediador, atribuída por cada processo de mediação, independentemente do número de sessões realizadas, é fixada nos seguintes termos:

a) € 100, quando o processo for concluído por acordo das partes alcançado através da mediação;
b) € 90, quando as partes não chegarem a acordo na mediação.

1.1 — Se no processo de mediação intervierem, em co-mediação, dois ou mais mediadores, os montantes referidos no n.º 1 são repartidos, em partes iguais, por todos.

2 — Os serviços de mediação dos julgados de paz funcionam, em cada semana, nos dias e nos horários que forem fixados por despacho do director-geral da Administração Extrajudicial.

2.1 — Os mediadores inscritos nas listas dos julgados de paz que pretendam colaborar nos respectivos serviços de mediação, tendo em vista assegurar a realização das sessões de pré-mediação e o exercício das demais competências que lhe são atribuídas na lei, podem disponibilizar-se para o efeito, mediante requerimento dirigido ao director-geral da Administração Extrajudicial.

2.2 — A actividade dos mediadores, no âmbito das competências referidas no número anterior, pode ser exercida em regime de turnos, designados turnos de pré-mediação, de quatro horas cada um, ou de duração diferente, de acordo com os horários de funcionamento dos respectivos julgados de paz.

2.3 — Nos julgados de paz criados pelo Decreto-Lei n.º 9/2004, de 9 de Janeiro, com excepção do Julgado de Paz do Concelho do Porto, e no Julgado de Paz do Agrupamento de Concelhos de Oliveira do Bairro, Águeda, Anadia e Mealhada, os turnos de pré-mediação fixados em cada dia são assegurados pelo mesmo mediador.

2.4 — Compete à Direcção-Geral da Administração Extrajudicial organizar, coordenar e supervisionar o sistema de turnos referido no número anterior, tendo em conta os horários de funcionamento e as necessidades próprias de cada julgado de paz, podendo para esse efeito instituir um sistema de escalas mensais dos mediadores que se dispõem a assegurar os turnos de pré-mediação.

3 — O valor da remuneração a pagar, a título de honorários, pelos serviços individualmente prestados pelos mediadores que asseguram os turnos de pré-mediação referidos no n.º 2.2 é de € 50 por cada turno de quatro horas.

3.1 — Nos casos em que os horários de funcionamento dos julgados de paz não permitam a realização de turnos com a duração de quatro horas, o valor da remuneração a pagar aos mediadores, tomando por base o valor referido no n.º 3, é calculado proporcionalmente às horas de serviço pelos mesmos efectivamente prestadas.

3.2 — Ao pagamento da remuneração prevista no n.º 3 acresce o pagamento das despesas suportadas pelos mediadores decorrentes das deslocações que efectuarem para os julgados de paz, nos seguintes termos:

a) Montante correspondente à distância percorrida entre o domicílio do mediador e a sede do julgado de paz e regresso — € 0,35/quilómetro;
b) Se for o caso, das despesas das portagens de auto-estrada, desde que documentalmente comprovadas, mediante a apresentação dos respectivos recibos de portagem.

3.3 — Para o efeito da determinação dos montantes referidos no número anterior consideram-se, como pontos de referência, os seguintes domicílios:

Coimbra;
Lisboa; e
Porto;

em função da zona geográfica de residência dos mediadores e as sedes dos julgados de paz.

3.4 — Nos casos em que a distância entre o domicílio efectivo do mediador e a sede do julgado de paz for menor do que a que for determinada nos termos do n.º 3.3, será aquela a ter em conta para o efeito da determinação do montante a pagar.

3.5 — Em todos os casos, só há lugar ao pagamento das despesas de deslocação previstas no n.º 3.2 nos casos em que a distância percorrida pelo mediador, determinada nos termos das regras anteriormente estabelecidas e fixada no despacho referido no número seguinte, for superior a 20 km.

3.6 — Em aplicação das regras estabelecidas nos números antecedentes, para o efeito da determinação dos montantes a pagar aos mediadores, as distâncias a considerar em relação a todos eles e a todos os julgados de paz em cujas listas se encontram inscritos são fixadas por despacho do director-geral da Administração Extrajudicial.

4 — Os encargos com o pagamento das remunerações previstas no presente despacho são suportados pelo orçamento da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial.

4.1 — As remunerações são pagas mensalmente aos mediadores, mediante a apresentação das correspondentes notas de honorários e despesas, de modelo aprovado pela Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, as quais devem ser remetidas a este Serviço até ao 5.º dia útil posterior ao mês a que os serviços dizem respeito.

5 — Compete ao director-geral da Administração Extrajudicial aprovar e fazer cumprir as medidas necessárias ao cumprimento do presente despacho, tendo em vista o bom funcionamento do serviço de mediação dos julgados de paz.

6 — É revogado o despacho do Secretário de Estado da Justiça n.º 1966/2002 (2.ª série), de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 2002.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2004.

24 de Junho de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 15 354/2004 (2.ª série). — Por despachos do director-geral:

De 29 de Junho de 2004:

Anabela da Ponte Pacheco Cimbron, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Povoação — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Ponta Delgada (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Anabela Paulino Pereira Neto Ferreira, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Loulé — nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Faro (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Dina Maria Coelho Inês Guerreiro Lopes, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil de Loulé — nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Faro (4.º escalão, índice 245), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Joana Maria Nery Teixeira Moutinho Machado Candeias, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil de Lagos — nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Portimão (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

José Joaquim de Sousa Moreira Rodrigues, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Fornos de Algodres — nomeado para idêntico lugar do Arquivo Central do Porto (2.º escalão, índice 225), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Fátima das Neves Vitorino, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Ponta Delgada — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Isabel Soares Castro Marques, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Coimbra — nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Figueira da Foz (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Luísa Pires dos Santos Pinto, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Bragança — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Teresa de Sousa Montenegro Afonso Pontes Ramos, segunda-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia — nomeada segunda-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil do Porto (3.º escalão, índice 235), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 30 de Junho de 2004:

Ermelinda Maria Ferreira Lopes, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Ovar — nomeada para idêntico lugar da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia (3.º escalão, índice 235), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Isabel Maria Pinto Marante da Costa, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil de Chaves — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (4.º escalão, índice 245), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Fátima Martins de Sampaio e Silva, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil de Guimarães — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (3.º escalão, índice 235), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 1 de Julho de 2004:

Ilda Maria Ribeiro Páscoa Tavares, escriturária da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Penamacor — nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil da Covilhã (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria João Nabais Nunes das Neves Saraiva, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil da Guarda — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Rita Ferrão Bispo, escriturária superior da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Sabugal — nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Civil da Guarda (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Paula Fernanda Oliveira da Cruz, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vizela — nomeada para idêntico lugar da Conservatória do Registo Civil de Gondomar (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

De 5 de Julho de 2004:

Anita Paula Fernandes Costa, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil de Fafe — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Gil Mónico Cardoso, escriturário da Conservatória do Registo Civil de Leiria — nomeado segundo-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.